ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº 02

Emp 1097

CONTRATO Nº 219/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MACHADO ARMARINHOS LTDA-EPP, **REFERENTE A REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob N. 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por Sr. Ubiratan Pedrosa Moreira, brasileiro, casado, portador do RG de nº 145590 SSP/AL, e do CPF de nº 088.330.604-20, e do outro lado a Empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA-EPP** inscrita no CNPJ/MF sob CNPJ n° 24.174.062/0001-88, sediada na Rod. AL 115, Nº 2502 – Palmeira dos Índios/AL, representada por Ivson Machado de Arruda, inscrito no CPF n° 640.493.884-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.:060/2015 e Ata de Registro de Preços nº 051/2015**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais e equipamentos.

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº 12

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA:

Os equipamentos deverão ser entregues ao almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 1850 – Baixa Grande, de segunda a sexta, no horário de 08h às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para garantir o cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

1.1. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados;
1.2. Emitir empenho;

1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos;

1.4. Designar um servidor como fiscal para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto do contrato e atestar as notas fiscais conforme previsto em lei;

1.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula Sétima deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os equipamentos deverão ser da marca declarada pelo fornecedor em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo fiscal do contrato e caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a reposição do produto, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:
1.1. Proceder a entrega dos materiais objeto deste contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
1.2. Oferecer garantia dos equipamentos, de no mínimo 12(doze) meses, contada a partir da data de entrega dos mesmos;
1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

1.4. Corrigir defeitos dos produtos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas;
1.5. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os equipamentos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
1.6. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos equipamentos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
1.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos objetos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
1.9. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato ;
1.10. Assinar o contrato no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.
1. 11. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas , todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R$ 9.760,85 (nove mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 14.14.10.301.1110.5.114 – Aquisição de equipamentos para unidade básica de saúde, elemento de despesa 4.4.90.52.00.00.00.00.0.1.0406.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, através da Secretaria de Saúde, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer em 30(trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação dos equipamentos recebidos, firmados pelo Fiscal do Contrato desde que mantida situação habilitatória regular.
2. As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Samaritana, 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca – AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56.

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá inicio na data do recebimento da primeira Ordem de Fornecimento e vigorará até 31 de dezembro de 2016, admitida a prorrogação nos termos da legislação em vigor, mediante a celebração de Termo Aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

1. O objeto licitado deverá ser entregue no prazo de 30 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo Fiscal do Contrato, sendo que:
1.1. O Fiscal terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos equipamentos efetivamente recebidos, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;
1.2. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
1.3. O recebimento do objeto licitado será feito pelo Fiscal do Contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas: de recebimento provisório e de recebimento definitivo.
1.4. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Os fornecedores que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
1.1. Advertência;
1.2. Multas;
1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar;
1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;
1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
1.6. As sanções previstas nos **itens 1.1, 1.3, 1.4. e 1.5.** deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.
1.7. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação.
1.8. A multa aplicável será de:

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

1.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos produtos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
1.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega dos produtos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão interessado, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
1.8.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens **1.8.1**. e **1.8.2**.;
1.8.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em entregar total ou parcialmente o produto, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
1.8.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
1.8.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
1.8.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.
1.8.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão interessado, ou do primeiro dia útil seguinte.
1.8.9 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.
1.8.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
1.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
1.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, o fornecedor ou contratada permanecer inadimplente;
1.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando o fornecedor deixar de entregar os produtos, no prazo estabelecido no contrato, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
1.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando o fornecedor ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
1.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o fornecedor ou contratada:
1.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;
1.9.4.2. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou
1.9.4.3. For multada, e não efetuar o pagamento.

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº 20

1.10. O prazo previsto no **subitem 1.9.4** poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.
1.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
1.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
1.12.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA:
A garantia exigida será no mínimo de 12(doze) meses, contados a partir da data de entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;

c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL:

1. O(s) fiscal(ais) do(s) procedimento(s) resultante(s) deste contrato será(ão) o(s) servidor(es) de cada órgão solicitante, conforme abaixo relacionados:

- Secretaria Municipal de Saúde através da **Sra. Maria Jenise Ferreira de Melo**, portadora do CPF nº 031.370.444 – 99. Matrícula nº 10519 – 1, com as seguintes atribuições:

1.1. Expedir Ordem de Fornecimento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
1.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusulas Contratuais;
1.4. Comunicar ao Departamento de Apoio Administrativo sobre descumprimento do contrato para adoção de providências necessárias ao seu correto comprimento;
1.5. Atestar as Notas Fiscais resultantes da entrega dos produtos, em conformidade com o especificado na Ordem de Fornecimento, lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação;
1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Titular da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. O fornecedor deverá "obrigatoriamente" anexar junto à proposta comercial, o catálogo técnico dos equipamentos ofertados, contendo todas as informações, parâmetros técnicos, dimensões, pesos e demais características técnicas.
2. Como qualificação técnica, a empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar, com os documentos de habilitação, a seguinte documentação:
2.1. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando que a licitada forneceu produtos com características semelhantes ao especificado neste Termo;
2.1.1. Os atestados deverão ser impressos em papel timbrado, com nome e telefone de contato dos responsáveis pela informação atestada, não sendo aceitas declarações genéricas, devendo ainda atestar a satisfação com o produto ofertado pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº 22

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 12 de Maio de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

UBIRATAN PEDROSA MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE

IVSON MACHADO DE ARRUDA
MACHADO ARMARINHOS LTDA-EPP
CONTRATADA

Maria Jenise Ferreira de Melo.
MARIA JENISE FERREIRA DE MELO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME - Jelânia Maria da Silva
CPF - 032.050.664-99

NOME - [illegible]
CPF - 054.813.914-81

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

ANEXO DO CONTRATO Nº 219/2016

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
05	**Caneleira/Tornozeleira de 2,0Kg.** Características: confeccionada em bagum de alta resistência com sistema de fechamento em velcro de 50 mm.	Und	20	Polimet	R$25,07	R$ 501,40
06	**Caneleira/Tornozeleira de 3,0Kg.** Características: confeccionada em bagum de alta resistência com sistema de fechamento em velcro de 50 mm.	Und	20	Polimet	R$ 28,72	R$ 574,00
07	**Caneleira/Tornozeleira de 4,0Kg.** Características: confeccionada em bagum de alta resistência com sistema de fechamento em velcro de 50 mm.	Und	10	Polimet	R$ 32,97	R$329,70
08	**Caneleira/Tornozeleira de 5,0Kg.** Características: confeccionada em bagum de alta resistência com sistema de fechamento em velcro de 50 mm.	Und	10	Polimet	R$ 49,98	R$ 499,88
11	**Halteres de 2,0Kg.** Características: peso em ferro revestido de material emborrachado antiderrapante.	Und	10	Polimet	R$ 24,99	R$ 249,99
13	**Halteres de 4,0Kg.** Características: peso em ferro revestido de material emborrachado antiderrapante.	Und	04	Polimet	R$ 49,99	R$ 199,96
15	**Bastão para ginástica** – Peso de 1 a 2 kg; Fabricado em madeira de grande	Und	50	Zona Livre	R$ 56,04	R$ 2.802,00

Coord. Geral de Aquisição de Bens e Serviços
FOLHAS
Nº

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
	resistência envolvido com PVC.					
16	**Bola Medicine Ball 2Kg** – Diâmetro de 0,27m; confeccionada em couro sintético resistente com superfície texturizada.	Und	15	Kaemy	R$ 108,66	R$ 1.629,90
18	**Bola Medicine Ball 5Kg** – Matrizada, confeccionada de borracha com câmara airbility, forro multiaxial e miolo Slip System (lubrificado e substituível).	Und	10	Magussy	R$ 182,69	R$ 1.826,90
21	**Cone** – composição em PVC; os cones não quebram quando pisados; peso de 1,2Kg; dimensões de 2 polegadas.	Und	20	Zona Livre	R$ 22,57	R$ 451,40
22	**Corda** – Material: Em nylon; Comprimento de 280 cm; Peso Aproximado de 160 g; Punhos rígidos e antiderrapantes.	Und	20	Zona Livre	R$ 33,00	R$ 660,00
24	**Fita métrica** – composição de 95%**poliéster e 5% fibra de vidro; tamanho de 1,50m; marcações da graduação em centímetros e milímetros.**	Und	03	Coats Correte	R$ 11,83	R$ 35,49

VALOR GLOBAL DESTE CONTRATO É DE R$ 9.760,85 (NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS, OITENTA E CINCO CENTAVOS).